



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2023

Emenda Modificativa nº _____ ao Projeto de Lei 25/2023, que: "Disciplina a política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelece as respectivas diretrizes para sua execução e contém outras providências."

O Vereador José Abud, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a presente EMENDA MODIFICATIVA, a fim de acrescentar incisos aos artigos especificados de forma subsequente, referentes ao Projeto de Lei 25/2023, no qual modificará as seguintes redações:

Os incisos II, III e IV, do art. 2º, passarão a vigorar a seguinte redação:

"II - participação: promover ao indivíduo engajamento nas atividades da vida diária (AVD);

III - limitação da atividade: pleitear através de terapias, com comprovação científica, a redução dos níveis de suporte, com a finalidade de proporcionar ao indivíduo uma vivência social ativa e sem prejuízos;

IV – restrição na participação: contrariedades que um indivíduo pode experimentar nas atividades da vida diária (AVD), habilidades básicas que são assimiladas desde a primeira infância e que, a longo prazo, irão proporcionar as pessoas em diversas condições a terem mais autonomia e independência.

O artigo 3º, terá nova redação em seus incisos:

Art. 3º - Considera-se para os efeitos desta Lei, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, caracterizada como:

a) Transtorno neurobiológico (de acordo, com o DSM5 - Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - condições de ordem psicológicas e/ou mental permanentes que geram comprometimento na vida normal de uma pessoa), que afetam a capacidade de comunicação, socialização e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

comportamento, comprometendo significativamente, o desenvolvimento do indivíduo, com padrões restritos e repetitivos de comportamento.

b) Condições complexas e variáveis, com diferentes níveis de suporte e gravidade, diferentes sintomas, que podem mudar ao longo do tempo, de forma assertiva, com terapia adequada; ou, de forma prejudicial, sem terapia ou com terapias que não comprovem a evolução do quadro, por meios científicos.

O artigo 4º e os incisos do artigo 5º, serão modificados e passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º Para que seja instituída a prestação de serviços, os profissionais necessitam ser devidamente capacitados, de acordo com os órgãos regulamentadores brasileiros e deverão apresentar ainda comprovação de conhecimento de estudos científicos, eficazes ao tratamento multidisciplinar.

Art. 5º (...):

I – Saúde: Para validação do diagnóstico, o laudo médico deverá ser fornecido por especialista em TEA;

II – Educação:

- a) fica garantido o direito a educação e inclusão de pessoas com TEA dentro do mesmo ambiente escolar, em todos os níveis e modalidades;*
- b) em caso de precisão comprovada, fica assegurado ao aluno, o acesso a um profissional capacitado para acompanhamento integral do mesmo;*
- c) fica indispensável, o Atendimento Educacional Especializado – AEE, através de recursos pedagógicos e de ferramentas que forneçam acessibilidade para que não haja impedimentos na plena participação dos alunos com necessidades específicas.*

III – Desenvolvimento Social: Para que se mantenha assistência plena aos portadores de TEA, deverá transcorrer de forma continua a conjunção entre as Secretarias de Educação e Saúde, em parceria com os serviços do CRAS e CREAS, por meio de mapeamento que identifique pessoas na condição do espectro autista, através do perfil socioeconômico de suas famílias, do número de pessoas com essas necessidades específicas, a relação desses indivíduos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

atendidos na área de saúde e a quantidade de alunos matriculados nas redes de ensino público.

Fica modificada a redação do artigo 13, que terá a seguinte redação:

Art. 13 O Poder Executivo Municipal poderá inserir em seu quadro ocupacional de ensino público municipal da educação, profissionais devidamente capacitados, para o desempenho de funções como: analistas comportamentais, neuropsicopedagogos, neuropediatras, psicomotricistas, assistentes sociais, psicólogos, psicopedagogos, neurologistas, fonoaudiólogos, psiquiatras, fisioterapeutas e nutricionistas, entre outros, visando constituir de forma multidisciplinar as equipes de servidores da educação.

Santos Dumont, 07 de julho de 2023

JOSÉ ABUD NETO

VEREADOR